



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ditar normas para a Regularização de Estradas Municipais e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, tor na público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma "FAIXA DE DOMÍNIO", com 15 (quinze) metros de cada lado da estrada, medindo-se esta distância do eixo da estrada, isto para as estradas gerais e, 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado do eixo, para as estradas vicinais.

§ 1º - Compreende-se como "ESTRADA GERAL", aquela via que liga uma comunidade à outras e, "ESTRADA VICINAL", a que serve a alguns moradores especificamente.

§ 2º - O afastamento das cercas de propriedade, deverá obedecer o limite das margens das estradas, sendo que, quando estas permanecem sobre a faixa de domínio, serão afastadas sob a responsabilidade de do proprietário, com um aviso prévio de parte da municipalidade, de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja a mesma retirada, sendo que após esse prazo e, o proprietário não tiver tomado as providências solicitadas pela Municipalidade, a Prefeitura poderá executar os serviços que se fizerem necessários sem qualquer ônus ou responsabilidade.

§ 3º - Ficam todos os frontistas, proprietários de imóveis rurais obrigados a efetuarem as roçadas de suas respectivas frentes, ou seja, às margens de estradas, ficando o proprietário, caso não cumpra tal obrigação, sujeito às penalidades previstas, constantes do parágrafo único, do artigo 2º desta lei.

§ 4º - Na necessidade da municipalidade utilizar material existente dentro da faixa de domínio especificada no "CAPUT" do presente artigo, não haverá a necessidade de prévia autorização e indenização.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido colocar leiras de restos que nas faixas de domínio, fazer roçadas e derrubadas de capoeiras ou mato para a extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando as copadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável pela limpeza da faixa de domínio.

Parágrafo Único - Nos casos de infração do artigo 2º, desta Lei, a Prefeitura poderá fazer a limpeza, cobrando o custo normal desta operação, acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento), à título de multa.

Art. 3º - Fica proibido trafegar com caminhões ou tratores nas es



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 06/93

tradas municipais nos dias de chuva, sendo que o desrespeito a esse artigo, sujeitará os infratores às seguintes Multas:

- a) - 200 (duzentas) UFM, por metro quadrado de estrada danificada;
- b) - 10 (dez) UFM, por metro quadrado de estrada danificada por arado, grade e afins, em tráfego;

§ 1º. - É permitido o tráfego de caminhões em dias de chuva, com cargas vivas, perecíveis e mudanças, quando estas estiverem em trânsito;

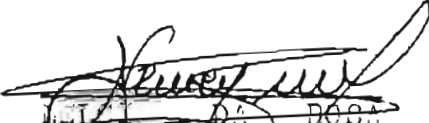
§ 2º. - É permitido o tráfego de qualquer veículo em dias de chuva, no caso de doenças graves, devidamente comprovadas.

Art. 4º. - Não será permitida a construção de porteiras de qualquer natureza, mata-burros ou quaisquer outros obstáculos sobre o leito das estradas municipais.

Art. 5º. - As normas definidas na presente lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais, que constam do Mapa Rodoviário Municipal e, mesmo aquelas que não constem, mas que foram construídas e são conservadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Pr, 01 de março de 1993.


PREFEITO MUNICIPAL